



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### COORDENACAO GERAL TEC GARANTIA-SAFRA

**Termo de Execução Descentralizada nº 008/2021 / 2021, 26 de outubro de 2021**

Suporte documental de descentralização de crédito externa (destaque)

#### I - Identificação

**Título:** Termo de Execução Descentralizada nº 008/2021 / 2021, 26 de outubro de 2021

**Objeto:** Execução de Processos de Inovação, Monitoramento e Desenvolvimento Tecnológico para monitoramento e fiscalização das apólices do Programa de Subvenção o Seguro Rural - PSR e contratos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

**Período de Execução:** novembro/2021 - dezembro/2022

**II - UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Recebedora** UG/Gestão Repassadora: Secretaria de Política Agrícola – SPA/MAPA

**UG:** 420012

**Gestão:** 00001

**CNPJ:** 00.396.895/0068-32

**Endereço:** Zona Cívico-Administrativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, 70043-900

**UG/Gestão Recebedora:** Universidade Federal de São João del-rei (UFSJ)

**UG:** 154069

**Gestão:** 15276

**CNPJ:** 21.186.804/0001-05

**Endereço:** Praça Frei Orlando, 170 - Centro, São João del Rei - MG, 36307-352

#### III - Justificativa

O Poder Executivo, ao conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, com base na Lei n.º 10.823, de 19/12/2003, regulamentada pelo Decreto n.º 5.121, de 29/06/2004, tem como objetivos promover a universalização do acesso ao seguro rural e assegurar o papel do seguro como instrumento estabilizador da renda agropecuária, além de induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

O mencionado Decreto, em seu Artigo 22, estabelece que coordenação e a fiscalização da aplicação dos recursos subvencionados será exercida pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural – CGSR, que poderá, para tanto, firmar contratos, convênios, parcerias e acordos com órgãos ou entidades de Direito Público e Privado.

Por seu turno, a Resolução n.º 40, de 18/11/2015, do citado Comitê Gestor, estabelece os procedimentos a serem observados na fiscalização das operações de subvenção econômica ao prêmio do seguro rural.

O MAPA poderá fiscalizar toda e qualquer fase ou aspecto da operação e certificar as informações prestadas pelos beneficiários e pelas seguradoras nas apólices ou certificados de seguro. Essas ações são fundamentais para o aprimoramento do PSR, sobretudo em relação a qualidade e constatação da veracidade dos dados informados, proporcionando ao Ministério bases para a formulação de políticas públicas relacionadas com o setor.

O Seguro da Agricultura Familiar – SEAF foi instituído no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, que é regido pela Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Nessa lei, o SEAF é denominado “Programa de Garantia da Atividade

Agropecuária da Agricultura Familiar - Proagro Mais”, conforme disposto no Art. 65-A: ‘Art. 65-A. Será operado, no âmbito do Proagro, o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar - PROAGRO Mais, que assegurará ao agricultor familiar, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional:

- a) a exoneração de obrigações financeiras relativas a operação de crédito rural de custeio ou de parcelas de investimento, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações;
- b) a indenização de recursos próprios utilizados pelo produtor em custeio ou em investimento rural, quando ocorrerem perdas em virtude dos eventos citados no inciso I;
- c) a garantia de renda mínima da produção agropecuária vinculada ao custeio rural.’

O programa é especialmente importante para os pequenos agricultores, também denominado Seguro da Agricultura Familiar – SEAF, que atende mais 290 mil agricultores pronafricanos, com um valor segurado da ordem de R\$ 10 bilhões. A comprovação de perdas é o processo mais crítico em seguros agrícolas, requerendo ações de supervisão e controle, visando a correta apuração das perdas e dos valores a serem pagos. Somente no SEAF são pagos, em média, cerca de R\$ 500 milhões a cada ano. Assim, a Lei n.º 8.171/91, Art.65C, dispõe sobre a supervisão da comprovação de perdas do Proagro. Esses números mostram claramente que a operação desse instrumento exige, por

parte dos tomadores de decisão, o exercício de rigorosos procedimentos de acompanhamento, como forma de garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações, lastreados em padrões de transparência e qualidade, assegurando a continuidade desta importante política. A gestão de riscos em seguros agrícolas envolve um amplo leque de áreas de trabalho. A contratação, a condução das lavouras, o periciamento e o pagamento de indenizações de seguros estão sujeitos a risco de falhas técnicas e a risco moral. Esses riscos podem ser mais importantes que os riscos agroclimáticos. É necessário haver um instrumento para levantamento de informações em tempo real, para que sejam tomadas as devidas decisões sem perda de tempo.

A Medida Provisória nº 870, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica da Presidência da República e Ministérios, transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa as competências da antiga Secretaria Especial da Agricultura Familiar. Dentre as novas atribuições deste Ministério encontra-se a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao Proagro.

Em face da importância do credenciamento e supervisão dos encarregados de comprovação de perdas para a gestão de riscos do programa, a Lei nº 8.171/91 contém disposições específicas sobre o assunto no art. 65-C, conforme disposto no Parágrafo único do referido artigo.

“Art. 65-C. Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e do Desenvolvimento Agrário - MDA, em articulação com o Banco Central do Brasil, deverão estabelecer conjuntamente as diretrizes para o credenciamento e para a supervisão dos encarregados dos serviços de comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO. Parágrafo único. O MDA credenciará e supervisionará os encarregados da comprovação de perdas imputáveis ao PROAGRO, devendo definir e divulgar instrumentos operacionais e a normatização técnica para o disposto neste artigo, observadas as diretrizes definidas na forma do caput.”

#### **IV - Relação entre as Partes**

##### **Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

##### **Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos

financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

#### V – Previsão Orçamentária

**Programa:** 1031 (Agropecuária sustentável)

**Fonte:** 0100 (recursos ordinários)

**PO:** 0003 – Gestão de Riscos no Seguro da Agricultura Familiar.

**Valor:** R\$ 1.473.910,79

**Programa:** 1031 (Agropecuária sustentável)

**Fonte:** 0100 (recursos ordinários)

**PO:** 0003 – Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Operações de Seguro Rural Subvencionadas.

**Valor:** R\$ 648.023,00

**Total:** R\$ 2.121.933,79

#### VI. Data e Assinaturas

Brasília, \_\_\_\_ de outubro de 2021

**GUILHERME SORIA BASTOS FILHO**

Secretário de Política Agrícola

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**MARCELO PEREIRA DE ANDRADE**

Reitor

Universidade Federal de São João Del-Rei



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Secretário de Política Agrícola**, em 26/10/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira de Andrade, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18177177** e o código CRC **65397F21**.

**Referência:** Processo nº 21000.063878/2021-69

SEI nº 18177177